



**MIINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 5412 De 26 de NOVEMBRO de 2014

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) da UFG, anexo a esta portaria.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se Portaria 1887 de 06 de maio de 2010, que regulamenta a matéria e demais disposições.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Clorinda Soares Fioravanti'.

Profa. Maria Clorinda Soares Fioravanti

ANEXO

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UFG

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Goiás (PIBITI/UFG) tem por objetivos:

- I. contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- III. contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- IV. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa e inovação;
- V. consolidar política de pesquisa para a iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nos cursos de graduação da UFG, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação;
- VI. estimular pesquisadores a inserirem estudantes de graduação nas atividades de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. proporcionar ao estudante de graduação a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa e inovação;

Capítulo II

Das Modalidades

Art. 2º O Programa comporta duas categorias, nas quais os estudantes de graduação podem ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) - Alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 11;
- II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI) - Alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 11;

Capítulo III

Da Gestão

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Goiás terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Coordenação;
- II- Comitê Interno;

Art. 4º A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que nomeará o(a) Coordenador(a) e o Comitê Interno do Programa.

Parágrafo único. A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do Coordenador(a) de Transferência e Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFG.

Art. 5º Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser pesquisador com reconhecida produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural;
- III. atuar na graduação e pós-graduação da UFG;
- IV. possuir experiência em orientação de estudantes de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFG ou em outra Instituição de ensino superior.

Art.6º São atribuições do Coordenador(a):

- I. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- II. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- III. elaborar o edital de seleção, de acordo com as normas do programa PIBITI/UFG e do CNPq, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- IV. coordenar o Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Goiás;
- V. incentivar a participação de professores e alunos da UFG nas atividades do Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 7º São atribuições do Comitê Interno:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIBITI/UFG e pela PRPI;
- II. avaliar a produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida;
- III. avaliar o mérito de plano de trabalho durante o processo de seleção;
- IV. avaliar recursos;
- V. avaliar os trabalhos finais dos alunos vinculados ao Programa;
- VI. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção ao Programa;
- VII. aprovar o edital de seleção ao Programa;

- VIII. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- IX. colaborar na organização do Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- X. contribuir na definição das políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFG.

Capítulo IV

Composição

Art. 8º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Goiás é composto por docentes/pesquisadores com vínculo na UFG e por alunos de graduação.

Parágrafo único. O programa receberá aluno de outra instituição de ensino superior, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos alunos da UFG.

Seção I – Dos Docentes/Pesquisadores Orientadores

Art. 9º Constituem requisitos para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. ter vínculo com a UFG;
- II. ser Docente, Pesquisador ou Docente Aposentado integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados (regulamentado por Resolução CEPEC);
- III. possuir produção científica, técnica ou artístico-cultural comprovada na área de orientação;
- IV. não estar licenciado/afastado, por qualquer motivo, por um período superior a três (03) meses da UFG, no período de vigência da bolsa;
- V. ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Pesquisa da UFG com status “em andamento”, com vigência superior ao período de vigência da bolsa;

- VI. estar, preferencialmente, credenciado em cursos de pós-graduação;
- VII. ser cadastrado em Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 10º Constituem deveres para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIBITI/UFG;
- II. apresentar Plano de Trabalho detalhado do aluno, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- III. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho de desenvolvimento tecnológico e inovação, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração e envio do Trabalho Final do estudante, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários e no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- IV. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- V. incluir o nome do aluno, que tiver participação efetiva, na autoria da produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural derivada do projeto;
- VI. comprovar, a qualquer tempo, a produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural, declarada no Currículo apresentado, por solicitação da Coordenação ou do Comitê Interno;
- VII. informar à Coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período;
- VIII. é vedado ao docente/pesquisador orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) para outro docente/pesquisador.

Seção II - Dos Discentes

Art. 11 Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

- I. ser selecionado e indicado pelo professor orientador;

- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. apresentar média global, de todas as disciplinas constantes em seu extrato acadêmico, igual ou superior a seis (6,0), exceto para os voluntários;
- IV. no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico deverá ser o mesmo exigido para alunos da UFG;
- V. não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação para efeito de ingresso no Programa;
- VI. não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.

Parágrafo único. O aluno bolsista não poderá ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa acadêmica (de outro programa, da UFG ou de outra Agência), participar de monitoria.

Art. 12 Constituem deveres dos discentes participantes do programa:

- I. apresentar plano de trabalho vinculado ao projeto do orientador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção;
- II. dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;
- III. estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de um ano após o término da vigência da pesquisa;
- IV. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. apresentar, ao término da pesquisa, o trabalho final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIBITI/UFG;
- VI. apresentar o relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no PIBITI/UFG seja cancelada antes do término das atividades do plano de trabalho;
- VII. participar do Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, sob a forma exigida pela coordenação do evento;
- VIII. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação em desenvolvimento tecnológico e de inovação nas publicações e trabalhos

- apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq, UFG);
- IX. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
 - X. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
 - XI. os alunos bolsistas deverão possuir conta-corrente própria e individual, para o recebimento das mensalidades das bolsas.

Capítulo V

Da Inadimplência

Art. 13. O orientador ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho tecnológico e de inovação, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do trabalho final ou do relatório de atividades previstos para os casos de cancelamento antes do término do plano de trabalho;
- II. não acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, sem a devida justificativa;
- III. não enviar o trabalho final do aluno dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIBITI/UFG;
- IV. não cumprir as obrigações constantes da presente Portaria.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência sem justificativa acarretará ao orientador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

Art. 14. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do PIBITI/UFG;

- III. não apresentar o relatório de atividades quando do cancelamento das atividades antes do término do plano de trabalho
- IV. não apresentar o trabalho final;
- V. não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no trabalho final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIBITI/UFG.

Art. 15. A situação de inadimplência acarretará ao aluno:

- I. impedimento de participar do Programa no edital subsequente;
- II. não recebimento do certificado de participação no programa.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo aluno mediante solicitação justificada, referendada pelo orientador, à Coordenação do PIBITI-PRPI/UFG, no máximo até seis meses após o final período de vigência do plano de trabalho.

Capítulo VI

Da Substituição e Cancelamento

Art. 16. O orientador deverá substituir o aluno que durante o período de vigência da pesquisa

- I. graduar-se;
- II. tiver a sua matrícula trancada;
- III. não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto;
- IV. ausentar-se por mais de trinta dias durante a execução do plano de trabalho.

§ 1º O orientador poderá realizar no máximo três (03) substituições de alunos, durante o período de vigência do Edital, e no caso de ultrapassar este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação;

§ 2º A solicitação de substituição do aluno será aceita até cento e vinte dias (120) que antecedem ao término do período de vigência.

Art. 17. O orientador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

- I. estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;
- II. afastamento por um período superior a três (03) meses, durante a vigência do período.

Parágrafo Único. As bolsas nestas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

Art. 18. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 19. Os alunos excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Parágrafo Único. Somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que tiver cumprido pelo menos seis (6) meses de participação, desde que apresente o recibo de entrega do relatório das atividades desenvolvidas.

Capítulo VII

Do Processo de Seleção

Art. 20. O período e os requisitos para inscrição no PIBITI/UFG obedecerão às condições estipuladas em edital específico.

Art. 21. Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada orientador, definido em edital.

Art. 22. A Coordenação do PIBITI/UFG, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 23. O aluno será acompanhado pelo orientador, que ficará responsável pelo envio, via Sistema Institucional, do trabalho final redigido pelo aluno, seguindo normas estabelecidas pela Coordenação do PIBITI/UFG, e a avaliação do aluno será feita:

- I - pelo Comitê Interno que analisará e emitirá parecer sobre o trabalho final.
- II - pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Capítulo X

Das Premiações

Art. 24. Serão premiados os alunos melhores avaliados durante o período sob os aspectos de relevância e qualidade do plano de trabalho desenvolvido, bem como da apresentação no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Parágrafo Único. Serão divulgadas normas específicas para o prêmio UFG de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação PIBITI/UFG, em conjunto com o Comitê Interno do Programa.